



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0025180/2026-10

PROCESSO: 2100.01.0025180/2026-10

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525

Bairro: Santo Antônio

Município: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.330-900

Telefone: (31) 3250-1207

E-mail: gnca@copasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE Dores do Indaiá

Área Total (ha): 10,4756

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.229

Município/UF: Dores do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-1640.7079.5BD3.40AB.B59A.AA44.2350.B284

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3,037/22	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3,037	ha	438554.73	7846797.22

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	3,037

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			3,037

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,7881	m³
Madeira	Floresta nativa	0,3133	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data pedido informação complementar: 13/07/2026

Data resposta informação complementar: 13/07/2026

Data vistoria técnica remota: 13/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20261000109243: MARCOS VINICIUS MENDES – BIÓLOGO; Registro Profissional CRBio: 117114/04-D
- PIA: 143756430

- CROQUI: 143756440
- ÁREA A SER INTERVIDA: 143756453
- PLANILHA DE CAMPO: 143756513
- RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE FAUNA: 143756532
- PLANILHA DE ESPÉCIES DE FAUNA: 143756537

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na área do empreendimento ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A intervenção ambiental requerida está vinculada à implantação do Aterro de Lodo da ETE, estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto. Conforme informado, a implantação dessa estrutura compõe a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário municipal, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e ambientais locais. O empreendimento possui área total de 3,0370 hectares, integralmente situada fora de APP. Desse total, 3,0109 hectares correspondem à área antropizada com predomínio de gramíneas exóticas, sem rendimento lenhoso, enquanto a intervenção ambiental efetiva corresponde ao corte de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, em área de 0,0261 hectare, calculada com base na projeção das copas dos indivíduos.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao empreendimento denominado ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A área total do empreendimento corresponde a 3,0370 hectares, estando integralmente localizada fora de APP. A intervenção ambiental requerida refere-se especificamente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, abrangendo 22 indivíduos arbóreos, em área de 0,0261 hectare, calculada com base na projeção das copas dos indivíduos. A área destinada à implantação do aterro encontra-se caracterizada como área antropizada, com presença de árvores isoladas, sendo a intervenção proposta necessária à implantação da estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto da ETE de Dores do Indaiá.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3123205-1640.7079.5BD3.40AB.B59A.AA44.2350.B284
- **Área total:** 10,4756 ha
- **Área de reserva legal:** 2,1531 ha
- **Área de preservação permanente:** 0,0000 ha
- **Área de uso antrópico consolidado:** 7,8158 ha
- **Remanescente de vegetação nativa:** 0,0000 ha
- **Área de servidão administrativa:** 2,6598 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal**

☒ (X) A área está preservada: 2,1531 ha (20%)

☐ () A área está em recuperação:

☐ () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

☐ () Proposta no CAR

☒ (X) Averbada

☐ () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (X) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um

- Qual a situação da área de reserva legal

Nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR, excetuados os casos de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Assim, tratando-se de requerimento específico para corte de árvores isoladas, a análise do processo independe da aprovação prévia da localização da Reserva Legal no CAR.

Contudo, considerando que a Reserva Legal do imóvel se encontra averbada em matrícula, foi realizada a conferência locacional dos indivíduos requeridos para supressão em relação à área de Reserva Legal averbada. Verificou-se que as árvores objeto do pedido estão localizadas fora dos limites da Reserva Legal, não havendo sobreposição entre os indivíduos a serem suprimidos e a área legalmente protegida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na área do empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. O empreendimento possui área total de 3,0370 hectares, destinada à implantação do aterro de lodo da ETE. A intervenção ambiental efetiva corresponde ao corte de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, em área de 0,0261 hectare. A área foi caracterizada como antropizada, com predomínio de gramíneas exóticas e presença de árvores isoladas, não havendo indicação de intervenção em fragmento florestal contínuo. Dessa forma, a intervenção requerida se restringe aos indivíduos arbóreos isolados diretamente afetados pelas obras de implantação das estruturas projetadas. A finalidade da intervenção é viabilizar a implantação do Aterro de Lodo da Estação de Tratamento de Esgoto, estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto, contribuindo para a consolidação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Dores do Indaiá/MG.

- Taxa de Expediente:

R\$741,11 – DAE 1401380600863 – pago em 26/06/2026 (documento SEI 143756543);

- Taxa Florestal Lenha e Madeira:

R\$23,35 – DAE 2901380601132 – pago em 26/06/2026 (documento SEI 143756549) ;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa.
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Parâmetro Área; Quantidade 3,037 ha
- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS
- **Número do documento:** Nº 003/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados diversos processos de intervenção em nome de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG no Sistema de Decisões;
- Será realizado o corte de 22 indivíduos arbóreos isolados, conforme relação apresentada nos autos;
- A área requerida para supressão apresenta histórico de antropização, encontrando-se alterada pelo uso antrópico anterior, com presença de indivíduos arbóreos isolados;
- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23143184.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por depressão, com altimetria variando entre 601 m e 700 m. O relevo apresenta declividade classificada como Ondulada e Suave ondulado.
- **Solo:** CXbd21 Cambissolo háplico Tb distrófico. Risco a erosão: Muito baixo.

- **Hidrografia:** A área do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, pertencente à UPGRH SF1 Alto Rio São Francisco. Em escala local, situa-se nas proximidades de pequenos afluentes do Rio Indaiá, principal corpo receptor e eixo de drenagem da malha hidrográfica municipal de Dores do Indaiá/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está vinculada ao empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. Conforme informações apresentadas, a área total do empreendimento corresponde a 3,0370 hectares, estando integralmente localizada fora de APP. A área foi caracterizada como antropizada, com predomínio de pastagem formada por gramíneas exóticas e presença de árvores isoladas. A intervenção ambiental requerida consiste no corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, abrangendo 22 indivíduos arbóreos, em área de 0,0261 hectare, calculada com base na projeção das copas dos indivíduos.
- **Fauna:** Foi apresentado um Relatório Simplificado de Fauna com um levantamento realizado com base em dados secundários referentes ao município de Dores do Indaiá e região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não ocorreu

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida refere-se ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas localizadas na área do empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. O empreendimento possui área total de 3,0370 hectares. A intervenção ambiental efetiva corresponde ao corte de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, em área de 0,0261 hectares. A intervenção não incide sobre fragmento florestal contínuo, restringindo-se ao corte de árvores isoladas existentes em área já alterada pelo uso antrópico. A finalidade da intervenção é viabilizar a implantação do Aterro de Lodo da Estação de Tratamento de Esgoto, estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto, contribuindo para a consolidação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário municipal.

Considerando que os indivíduos arbóreos requeridos para corte correspondem a árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área antropizada, fora de APP, sem caracterização como fragmento florestal contínuo. No levantamento florístico, foi registrado 1 indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, para o qual foi prevista compensação específica. Quanto aos demais indivíduos, não foi indicado enquadramento como espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica.

Considerando Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Considerando que a intervenção está vinculada à implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE diretamente relacionado à prestação de serviço público de saneamento, entende-se que a atividade se enquadra na hipótese de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Dessa forma, a supressão do exemplar de ipê-amarelo poderá ser admitida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.308/2012, desde que previamente autorizada pelo órgão ambiental competente e condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias legalmente cabíveis. Ressalta-se que o enquadramento da atividade como utilidade pública ou interesse social não afasta a necessidade de adoção das medidas de controle, mitigação e compensação ambiental aplicáveis ao caso.

Os 21 indivíduos arbóreos restantes correspondem a árvores isoladas nativas vivas localizadas em área antropizada, fora de APP, sem formação de fragmento florestal contínuo e sem enquadramento como espécies ameaçadas ou protegidas por legislação específica. Dessa forma, considerando que a intervenção é necessária para viabilizar a implantação de estrutura de saneamento básico vinculada à ETE, o corte poderá ser autorizado mediante cumprimento das medidas cabíveis.

Considerando que a intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação do Aterro de Lodo da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, estrutura integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, entende-se que o corte dos indivíduos arbóreos isolados é necessário à implantação da estrutura proposta. Dessa forma, a finalidade da intervenção, a caracterização da área como antropizada e a ausência de supressão de fragmento florestal contínuo, este parecer é favorável ao **deferimento** da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentado no PIAS

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Emissão de particulados atmosféricos - Ruídos - Desencadeamento de processos erosivos	- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs; - Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPI's necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras

Biótico	- Afugentamento / mortalidade da fauna - Supressão de Espécie Protegida	- Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão
---------	--	--

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,0261 ha, localizada no empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A intervenção autorizada contempla o corte de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, situados em área antropizada com a finalidade de viabilizar a implantação do Aterro de Lodo da ETE, estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto. Entre os indivíduos requeridos para corte, foi identificado 1 exemplar de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida, imune ao corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Ressalta-se que a área foi caracterizada como antropizada, com presença de árvores isoladas, não havendo indicação de fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias, recolhimentos devidos.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme informado nos autos, a compensação pela supressão de 1 indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, será realizada por meio de pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando que a legislação prevê o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida. Para o exercício de 2026, considerando o valor da UFEMG de R\$ 5,7899, o valor total a ser recolhido pela supressão de 1 indivíduo de ipê-amarelo corresponde a R\$ 578,99.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **144474386** e o código CRC **2DEBEDBE**.